



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 121/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024

Contratação de empresa especializada para locação de palco e equipamentos, sonorização com iluminação para evento de grande porte, trio elétrico, camarim, grade de isolamento e fechamento, banheiro químico, serviço de produção e itens necessários para a realização da 37ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MUTUM DO ANO DE 2024.

MUNICÍPIO DE MUTM, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 178, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 11.189.411 SSP MG e CPF Nº 038.150.276.75, residente e domiciliado no Córrego Sítio Amizade, Zona Rural, cidade de Mutum – Minas Gerais,, doravante denominado “CONTRATANTE”, e, do outro lado, a empresa **GR EVENTOS E LOCACOES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.411.464/0001-47, com sede na Rua Soldado Francisco Antonio dos Passos,200, Centro, cidade de Imbé de Minas – MG, Cep. 35323-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor (a) **Gleison Rocha de Souza**, portador (a) do RG nº MG 122.890-72 SSP MG, CPF nº 080.464.206-03, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal de nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Pregão Eletrônico de nº 22/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para locação de palco e equipamentos, sonorização com iluminação para evento de grande porte, trio elétrico, camarim, grade de isolamento e fechamento, banheiro químico, serviço de produção e itens necessários para a realização da 37ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MUTUM DO ANO DE 2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



LOTE 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	06 (SEIS) TENDAS 10 X 10 MTS EM PERFIL GALVANIZADO INCLUINDO FECHAMENTOS, TETO PIRAMIDAL, LONA ANTI-CHAMAS.	SERVIÇO	05
02	25 (VINTE E UMA) TENDAS 05 X 05 MTS EM PERFIL GALVANIZADO INCLUINDO FECHAMENTOS, TETO PIRAMIDAL, LONA ANTI-CHAMAS.	SERVIÇO	05
03	42 (QUARENTA E DUAS) TENDAS 03 X 03 MTS EM PERFIL GALVANIZADO INCLUINDO FECHAMENTOS, TETO PIRAMIDAL, LONA ANTI-CHAMAS.	SERVIÇO	05
04	270 (DUZENTOS E SETENTA) GRADES DE DISCIPLINA COM NO MÍNIMO 1.2 METROS DE ALTURA POR 2.0 METROS DE COMPRIMENTO - PARA CONTENÇÃO DE PÚBLICO NA ÁREA DO PALCO E MESA DE SOM, PARA OS 05 (CINCO) DIAS DE EVENTO.	SERVIÇO	05
05	500 (QUINHENTAS) PLACAS METALICAS PARA FECHAMENTO COM ALTURA MÍNIMA DE 2.10 METROS POR 2.00 METROS COM TRAVA, FINCO E PORTÃO COM AFIXAÇÃO NO LOCAL DETERMINADO PELA ORGANIZAÇÃO DA FESTA, PARA 05 (CINCO) DIAS DE EVENTO.	SERVIÇO	05
06	120 (CENTO E VINTE) METROS ESTRUTURA METALICA TRELICADA EM Q30 ALUMINIO PARA CONFECÇÃO DE UM PORTAL DE ENTRADA DA FESTA COM 10 (DEZ) MOLDURAS DE 3X2 M PARA COLOCAÇÃO DE BANNERS ALUSIVOS AO EVENTO A SEREM	SERVIÇO	05
	INSTALADOS EM LOCAL PREVIAMENTE DEFINIDO PELA ORGANIZAÇÃO DA FESTA.		

LOTE 02			
ALOP. NIT. 10	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
SEM PERFIL	06 (SEIS) TENDAS 10 X 10 MTS EM PERFIL GALVANIZADO INCLUINDO FECHAMENTOS, TETO PIRAMIDAL, LONA ANTI-CHAMAS.	SERVIÇO	05
RS 2.000,00	25 (VINTE E UMA) TENDAS 05 X 05 MTS EM PERFIL GALVANIZADO INCLUINDO FECHAMENTOS, TETO PIRAMIDAL, LONA ANTI-CHAMAS.	SERVIÇO	05
RS 2.000,00	42 (QUARENTA E DUAS) TENDAS 03 X 03 MTS EM PERFIL GALVANIZADO INCLUINDO FECHAMENTOS, TETO PIRAMIDAL, LONA ANTI-CHAMAS.	SERVIÇO	05
RS 2.000,00	270 (DUZENTOS E SETENTA) GRADES DE DISCIPLINA COM NO MÍNIMO 1.2 METROS DE ALTURA POR 2.0 METROS DE COMPRIMENTO - PARA CONTENÇÃO DE PÚBLICO NA ÁREA DO PALCO E MESA DE SOM, PARA OS 05 (CINCO) DIAS DE EVENTO.	SERVIÇO	05
RS 2.000,00	500 (QUINHENTAS) PLACAS METALICAS PARA FECHAMENTO COM ALTURA MÍNIMA DE 2.10 METROS POR 2.00 METROS COM TRAVA, FINCO E PORTÃO COM AFIXAÇÃO NO LOCAL DETERMINADO PELA ORGANIZAÇÃO DA FESTA, PARA 05 (CINCO) DIAS DE EVENTO.	SERVIÇO	05
RS 3.000,00	120 (CENTO E VINTE) METROS ESTRUTURA METALICA TRELICADA EM Q30 ALUMINIO PARA CONFECÇÃO DE UM PORTAL DE ENTRADA DA FESTA COM 10 (DEZ) MOLDURAS DE 3X2 M PARA COLOCAÇÃO DE BANNERS ALUSIVOS AO EVENTO A SEREM	SERVIÇO	05
	INSTALADOS EM LOCAL PREVIAMENTE DEFINIDO PELA ORGANIZAÇÃO DA FESTA.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



07	10 (DEZ) CATRACAS CONTROLE DE PÚBLICO COM CONTADOR, CONFORME EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS.	SERVIÇO	05	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
08	04 (QUATRO) CAMARINS DE 4X4M – CAMARIM 4X4MTS, EM OCTANORME OU COMPENSADO NAVAL COM PORTA CONTENDO FECHADURA OU CADEADO, PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 20 MM CARPETADO QUE DEVERÁ CONTER PONTOS DE ENERGIA 110V E 220V; E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO. COBERTO COM TOLDOS NA COR BRANCA DE 4 X 4 MTS. A SEREM ENTREGUES, INSTALADOS E RECOLHIDOS NO LOCAL DO EVENTO.	SERVIÇO	05	R\$ 1.300,00	R\$ 6.500,00

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 60 (SESSENTA) BANHEIROS QUÍMICOS STANDART: FEMININO E MASCULINO DEVERÃO CONTER CAIXA DE LIMPEZA SIMPLES COM CAPACIDADE PARA 220L, RESPIRO QUE GARANTA VENTILAÇÃO, PISO ANTIDERRAPANTE, FECHADURA COM INDICADOR LIVRE/OCUPADO EXTERNO, CAIXA DE DEJETOS COM ACENTO, COM TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE BANHEIROS QUÍMICOS COM LAVATÓRIO FEMININO, IDENTIFICADOS, NAS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM ILUMINAÇÃO INTERNA, LIMPOS E CONSERVADOS INCLUSIVE NA PARTE EXTERNA; COM TRATAMENTO PARA DESINFECÇÃO E DESODORIZAÇÃO COM PRODUTO QUÍMICO 100% BIODEGRADÁVEL, COMPOSTO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS	DIÁRIA	05	R\$ 6.400,00	R\$ 32.000,00

1.1 Os itens, que correspondem ao Lote 02, deste Edital deverão estar instaladas, sob responsabilidade da Contratada, até as 18h00min, do dia 15 (quinze) de julho de 2024, na Praça de Eventos João Costa de Oliveira (Parque de Exposições Agropecuárias), no Município de Mutum - MG, nos locais determinados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Secretaria Municipal de Cultura.

1.2 Os itens que correspondem ao **Lote 02** deverão permanecer nos locais, de sua instalação até o dia **21 de julho de 2024**, a desmontagem dos equipamentos CONTRATADA, a partir das **07h00min do dia 22 de julho de 2024**.

1.3 Os banheiros que correspondem ao **Lote 03**, deste Edital, de responsabilidade da Contratada, até as **18h00min, do dia 15 (quinze) de julho** João Costa de Oliveira (Parque de Exposições Agropecuárias), no Município determinados pela Secretaria Municipal de Cultura.

1.4 Os banheiros que compreendem o **Lote 02** deverão permanecer nos locais de sua instalação até o dia **21 de julho de 2024**, a desmontagem dos equipamentos pela CONTRATADA, às **07h00min do dia 22 de julho de 2024**.

1.5 Os serviços, referentes ao **Lote 03**, deste Edital deverão ser executados consecutivos, nos dias **18, 19 e 20 de julho de 2024**, na Praça de Eventos João Costa de Exposições Agropecuárias), no Município de Mutum - MG.

1.6 A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação correspondente à instalação dos equipamentos: Anotações de Responsabilidade (ART's) do Engenheiro responsável, com aprovação do Corpo de Bombeiros.

1.7 Todos os materiais utilizados deverão estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados na sede do Município de Mutum, Minas Gerais, na Praça de Eventos João Costa de Oliveira (Parque de Exposições Agropecuárias), no Município de Mutum - MG, por um período de **17 (dezessete) aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais)**, para prestação de todos os serviços constantes deste Edital, pelo preço ofertado na proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato serão custeadas pelo Município – Exercício de 2024, asseguradas na seguinte ordem de prioridades:

02.02.01-04.122.0502.2022-33.90.39.00 Ficha 108 Fonte 1500



Secretaria Municipal de Cultura.

Os itens que correspondem ao **Lote 02** deverão permanecer nos locais, de sua instalação até o dia **21 de julho de 2024**, a desmontagem dos equipamentos CONTRATADA, a partir das **07h00min do dia 22 de julho de 2024**.

Os banheiros que correspondem ao **Lote 03**, deste Edital, de responsabilidade da Contratada, até as **18h00min, do dia 15 (quinze) de julho** João Costa de Oliveira (Parque de Exposições Agropecuárias), no Município determinados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Os banheiros que compreendem o **Lote 02** deverão permanecer nos locais de sua instalação até o dia **21 de julho de 2024**, a desmontagem dos equipamentos pela CONTRATADA, às **07h00min do dia 22 de julho de 2024**.

Os serviços, referentes ao **Lote 03**, deste Edital deverão ser executados consecutivos, nos dias **18, 19 e 20 de julho de 2024**, na Praça de Eventos João Costa de Exposições Agropecuárias), no Município de Mutum - MG.

A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação correspondente à instalação dos equipamentos: Anotações de Responsabilidade (ART's) do Engenheiro responsável, com aprovação do Corpo de Bombeiros.

Todos os materiais utilizados deverão estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados na sede do Município de Mutum, Minas Gerais, na Praça de Eventos João Costa de Oliveira (Parque de Exposições Agropecuárias), no Município de Mutum - MG, por um período de **17 (dezessete) aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de **R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais)**, para prestação de todos os serviços constantes deste Edital, pelo preço ofertado na proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato serão custeadas pelo Município – Exercício de 2024, asseguradas na seguinte ordem de prioridades:

02.02.01-04.122.0502.2022-33.90.39.00 Ficha 108 Fonte 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



02.12.01-13.392.0527.2329-33.90.39.00 Ficha 765 Fonte 1500.

Parágrafo Único. Nos exercícios seguintes, por se tratar de prestação de serviços continuados, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes no caso de prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto do presente contrato será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados do inciso XXVIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal de nº 14.133/2021, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos devidos pelo Município à contratada pela prestação de serviços objeto deste Contrato nos valores unitários e global aferidos na proposta/nota fiscal emitido pela contratada e aprovada pelo Município.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Mutum – Minas Gerais, até os 30 (trinta) dias do mês subsequente, após a data do recebimento da Nota Fiscal, acompanhados com os comprovantes de regularidade fiscal exigidos neste Contrato e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato nos termos do artigo 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.3. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

7.4. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, o número da Agência e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento, não serão aceitos a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais

7.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Caberá a **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações na legislação de regência:

- a. Atender prontamente qualquer exigência da administração, a partir da contratação;
- b. Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os fatos que incidirem sobre a prestação dos serviços, indicando os motivos do não cumprimento;
- c. Executar os serviços fielmente e em perfeitas condições, no prazo estabelecido pela administração, em estrita observância a proposta e ao contrato;
- d. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as condições assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no presente Edital e no contrato;
- e. Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis (16) anos, nem de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f. Responsabilizar-se pelos danos causados com a execução dos serviços, bem como substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços.

8.2. A Contratante obrigar-se á:

- a. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços;
- b. Efetuar os pagamentos na forma convencionada em Cláusula de Pagamento prevista nesse Termo de Referência, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as condições previstas;
- c. Emitir atestado de visita dos técnicos da contratada, bem como atestado de entrega inerentes ao objeto do futuro contrato e do presente termo de referência;
- d. Fica a cargo da contratante, todas as despesas extra que surgirem durante a execução do contrato, tais como: cópias, hospedagens, passagens aéreas, alimentação, etc.



se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Caberá a **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações na legislação de regência:

- a. Atender prontamente qualquer exigência da administração, a partir da contratação;
- b. Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os fatos que incidirem sobre a prestação dos serviços, indicando os motivos do não cumprimento;
- c. Executar os serviços fielmente e em perfeitas condições, no prazo estabelecido pela administração, em estrita observância a proposta e ao contrato;
- d. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as condições assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no presente Edital e no contrato;
- e. Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis (16) anos, nem de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f. Responsabilizar-se pelos danos causados com a execução dos serviços, bem como substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços.

8.2. A Contratante obrigar-se á:

- a. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços;
- b. Efetuar os pagamentos na forma convencionada em Cláusula de Pagamento prevista nesse Termo de Referência, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as condições previstas;
- c. Emitir atestado de visita dos técnicos da contratada, bem como atestado de entrega inerentes ao objeto do futuro contrato e do presente termo de referência;
- d. Fica a cargo da contratante, todas as despesas extra que surgirem durante a execução do contrato, tais como: cópias, hospedagens, passagens aéreas, alimentação, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



e. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do artigo 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com as contratadas serão feitos por servidores designados por Portaria a ser editada pela contratante, em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

9.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.

9.4. A contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo Contratado.

9.5. A fiscalização deverá anotar as ocorrências em livro próprio utilizado e comunicar ao gestor de contratos as irregularidades que porventura surgirem na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal de nº 14.133/2021, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. O Contrato poderá sofrer alterações, reajustes, realinhamento dos preços ou reequilíbrio, para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, na forma do disposto no artigo 124 e suas alíneas, incisos e parágrafos, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, desde que as alterações ocorram antes da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento.

10.3. Os preços relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais e serão reajustados anualmente, com base na variação do IGPM ou outro índice oficial substitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal de nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.133/2021, bem como a qualquer momento ao critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONTRATO

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021, e suas regulamentações, bem como à proposta do licitante, dentre outros aspectos de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL E

13.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021, fica nomeado para fiscal do contrato a Sra. Sandra Sathler, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante a execução do contrato, serão instruídas de acordo com os procedimentos previstos no artigo 155 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento existir qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial, o licitante/contratado ou ainda, se o licitante/contratado não cumprir o prazo previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e contrato, sofrerá as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento irregular;
- II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecendo ao seguinte:
 - a. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução contratual;
 - b. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato por culpa da contratada;
 - c. 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.133/2021, bem como a qualquer momento ao critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONTRATO

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021, e suas regulamentações, bem como à proposta do licitante, dentre outros aspectos de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL E

13.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021, fica nomeado para fiscal do contrato a Sra. Sandra Sathler, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante a execução do contrato, serão instruídas de acordo com os procedimentos previstos no artigo 155 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento existir qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial, o licitante/contratado ou ainda, se o licitante/contratado não cumprir o prazo previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e contrato, sofrerá as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento irregular;
- II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecendo ao seguinte:
 - a. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução contratual;
 - b. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato por culpa da contratada;
 - c. 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



etapa do fornecimento não realizado/executado;

14.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal de nº 14.133/2021;

14.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

14.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum – Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a. Deixar de apresentar os documentos exigidos, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c. Retardar a execução do fornecimento por conduta reprovável da licitante/contratado, registrado em livro próprio;

d. Não manter a proposta após a adjudicação;

e. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do contrato; **f)** Fraudar a execução do contrato;

f. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum – Minas Gerais, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 05 (cinco) anos no caso de aplicação de suspensão;

14.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMÉNIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



nos termos do que dispõe o artigo 104 da Lei Federal de nº 14.133/2021

14.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro de fornecedores competentes;

14.8. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente a obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência;

14.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido para participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto ao órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

14.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a condição de que a critério do Município contratante, independentemente de interpelação prévia, quando a contratada:

- a. Abandonar o contrato imotivadamente, que configure rescisão unilateral do contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização de descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;
- b. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,
- c. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia do Município contratante;
- d. Incidir em outros motivos previstos no artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

15.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito ou de fato de força maior ou qualquer dos motivos a que se refere o artigo 105 da Lei Federal de nº 14.133/2021 que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações do contrato, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes à alteração da prestação dos serviços, devendo a contratada comunicar a alteração da prestação dos serviços, devendo a contratada comunicar a alteração do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que ocorrerem temporariamente, a execução do objeto deste Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O objeto do presente contrato não poderá ser elemento de subcontratação e, no âmbito do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência

do artigo 104 da Lei Federal de nº 14.133/2021

do inciso II do artigo 14.9 da Lei Federal de nº 14.133/2021

de rescisão unilateral do contrato enquanto pendente a obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência;

de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto ao órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

de atender a critério do Município contratante, independentemente de interpelação prévia, quando a contratada:

- a. Abandonar o contrato imotivadamente, que configure rescisão unilateral do contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização de descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência, tendo em vista as obrigações contratuais;
- b. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,
- c. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia do Município contratante;
- d. Incidir em outros motivos previstos no artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

de fato de força maior ou qualquer dos motivos a que se refere o artigo 105 da Lei Federal de nº 14.133/2021 que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações do contrato, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes à alteração da prestação dos serviços, devendo a contratada comunicar a alteração do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que ocorrerem temporariamente, a execução do objeto deste Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

de subcontratação e, no âmbito do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



bem como a fusão, cisão ou incorporação, haja vista não serem admitidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

17.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor inicial/total/ anual do contrato,:

17.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

17.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.7. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.8. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.9. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

17.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

17.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

17.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

17.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, o valor do contrato deverá ser ajustado ou renovado, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando do processo administrativo de licitação.

17.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em cumprimento da obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável.

17.17. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimentos contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.17.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta modalidade, desde que respeitados os prazos e condições estabelecidas no contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 2021.

17.17.2. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, cartão de depósito e a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, mediante declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpre as cláusulas do contrato;

17.17.3. A garantia somente será liberada ou restituída após a finalização do processo administrativo após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando houver danos, monetariamente.

17.17.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratação.

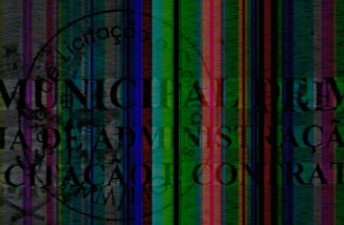
17.17.5. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, o valor da garantia prevista no Edital e neste Contrato.

17.17.6. A garantia de execução é independente de eventual garantia de entrega prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não forem de natureza administrativa, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais serão assinadas pelas partes, contratante e contratado, e pelas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, o valor do contrato deverá ser ajustado ou renovado, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando do processo administrativo de licitação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em cumprimento da obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável.

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimentos contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta modalidade, desde que respeitados os prazos e condições estabelecidas no contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 2021.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, cartão de depósito e a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, mediante declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpre as cláusulas do contrato;

A garantia somente será liberada ou restituída após a finalização do processo administrativo após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando houver danos, monetariamente.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratação.

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, o valor da garantia prevista no Edital e neste Contrato.

A garantia de execução é independente de eventual garantia de entrega prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não forem de natureza administrativa, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais serão assinadas pelas partes, contratante e contratado, e pelas testemunhas.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Mutum – Minas Gerais, 11 de julho de 2024.



CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS
Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE MUTUM – MG
CONTRATANTE



GR EVENTOS E LOCAÇÕES
Gleison Rocha de Souza
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – CPF:

2 – CPF

